



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*  
*Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999*

**RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO**  
**EXERCÍCIO 2021 - 1º TRIMESTRE**

**Sumário**

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. BENEFÍCIOS – CONCESSÃO E REVISÃO .....	3
2.1 Apuração Geral dos Procedimentos de Concessão de Aposentadoria. ....	3
2.1.1 Processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.....	3
2.1.2 Processo de Aposentadoria por Invalidez ou Incapacidade .....	6
2.1.3 Processo de Aposentadoria por Idade.....	8
2.1.4 Processo de Aposentadoria Especial .....	10
2.1.5. Aposentadoria Compulsória .....	12
2.2 Apuração Geral do Procedimento de Pensão por morte .....	13
2.3 Apuração Geral do Procedimento de Revisão de Aposentadoria ou Pensão .....	15
3. GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO.....	17
3.1 Apuração Geral dos Procedimentos de Gestão da Folha de Pagamento.....	17
3.1.1 Processo de Análise e Verificação .....	17
4. INVESTIMENTOS .....	19
4.1 Apuração Geral do Processo de Elaboração, Aprovação e Revisão da Política de Investimentos.....	19
4.2 Apuração Geral do Processo de Credenciamento das Instituições Financeiras.....	19
4.3 Apuração Geral do Processo de Autorização de Aplicação e Resgate. ....	20
4.3.1 Autorização de Resgates.....	20
4.3.2 Autorização de Aplicação .....	22
5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO .....	25
5.1 Apuração Geral dos Procedimentos de contingência e backup dos Sistemas .....	25
6. CONCLUSÃO GERAL .....	25



# *Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999*

## 1. INTRODUÇÃO

Indiciando o trabalho de acompanhamento e auditoria das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações atendidas na auditoria de certificação, este relatório objetiva inicialmente o cumprimento do item 3.1.4 – “Estrutura de Controle Interno” do Manual Pró-Gestão V.3.2.

Neste primeiro momento, o trabalho de acompanhamento e auditoria ocorrerá nas áreas e mapeadas e manualizadas, que compreendem as Benefícios, Investimentos e Tecnologia da Informação que abrange inicialmente os processos exigidos para o Nível II de aderência.



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*  
*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

## 2. BENEFÍCIOS – CONCESSÃO E REVISÃO

Procedimento aplicado quanto à análise e verificação dos processos por amostragem:

- Análise documental, por amostragem, dos processos de Concessão dos Benefícios;
- Análise documental, por amostragem, das pastas físicas dos processos de Concessão dos Benefícios;
- Análise, por amostragem, dos registros efetuados nos sistemas integrados aos processos que são utilizados pelo IPMC.

### 2.1 Apuração Geral dos Procedimentos de Concessão de Aposentadoria.

Foram identificados para o 1º TRIMESTRE de 2021 o encaminhamento de 27 (vinte e sete) processos, sendo:

- **14 (quatorze) processos** de aposentadorias por tempo de contribuição (Art. 40 da Constituição Federal na redação da Emenda Constitucional n° 41/03, Art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/03 e o Art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/05);
- **06 (seis) processos** de aposentadoria por Idade (Art. 40 da Constituição Federal na redação da Emenda Constitucional n° 41/03).
- **02 (dois) processos** de aposentadoria por Invalidez ou Incapacidade (Art. 40, parágrafo 1º, inciso I da Constituição Federal e Emenda Constitucional n° 70/12) e
- **05 (cinco) processos** de aposentadoria Especial (Art. 40, § 5º da Constituição Federal / Art. 57 c/c Art. 46 da lei 8213/91).

Por amostragem, foram selecionados 04 (quatro) processos, sendo um para cada tipo de processo de aposentadoria:

- 1 (um) processo de aposentadoria por tempo de contribuição;
- 1 (um) processo de aposentadoria por Idade;
- 1 (um) processo por aposentadoria por Invalidez ou por Incapacidade e
- 1 (um) processo de aposentadoria Especial.

#### 2.1.1 Processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Relação dos processos concedidos quanto a aposentadoria por tempo de contribuição corresponde a:



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*  
*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

QNT	NOME	DATA INÍCIO	MATRÍCULA	TIPO APOS.
1	MARINO HIROSHI SATO	04/01/21	687561	Tempo
2	ROSIMARE DO CARMO CACAVELI SENHORINI	04/01/21	731056	Tempo
3	VALDELICE MARIA DE LIMA	04/01/21	762440	Tempo
4	VILMA CAMACHO PIRES	04/01/21	722901	Tempo
5	MARIA LUCIA MIRANDA CHILIGA	07/01/21	1924	Tempo
6	SILENE APARECIDA CALDEIRA MENDES CURI	07/01/21	689343	Tempo
7	ANTONIA DE CAMPOS GOMES	01/02/21	717908	Tempo
8	EMILIANA TEIXEIRENSE	01/02/21	632740	Tempo
9	VITALINA FERNANDES NEGRAO	01/02/21	627666	Tempo
10	WALDISNEY SESTITO JUNIOR	10/02/21	846384	Tempo
11	SILVIA HELENA CARDOSO DO AMARAL	04/03/21	782807	Tempo
12	BENEDITA DE FATIMA SALVINO	08/03/21	788163	Tempo
13	SILVANA CORDEIRO DE MORAES	17/03/21	623083	Tempo
14	ROSELI DE FATIMA MORANDIN LOPES	19/03/21	672025	Tempo

Amostra selecionada:

- EMILIANA TEIXEIRENSE (MATRÍCULA N° 632740)

O processo acima foi auditado de acordo com o Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios, nos seguintes itens:

- **Documentos:**

Foram analisados os documentos do processo de concessão:

- Requisição de Emitida pelo Ente Federativo;
- Cópia da Cédula de identidade e CPF;
- Cópia do cartão do PIS/PASEP.
- Cópia do 1º ato de nomeação ou admissão no serviço público;
- Certidão de tempo de contribuição averbado (outros órgãos);
- Memorando concessório do último adicional por tempo de serviço;
- Certidão de tempo de contribuição total emitido pelo Ente;
- Confirmação dos proventos, emitida pelo órgão ou setor competente, inclusive horas extras do período de janeiro de 2000 até novembro de 2019;
- Último holerite;



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*  
*Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999*

- Documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos;
- Média das horas extras, se houver;
- Média da produtividade, se houver;
- Média da carga horária se professor;
- Despacho ao Jurídico;
- Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP;
- Parecer Jurídico do IPMC;
- Despacho para o Jurídico do Ente (Parecer do Jurídico do IPMC);
- Despacho do Jurídico do Ente para o Gabinete do Prefeito;
- Deferimento do Prefeito;
- Despacho ao Recursos Humanos do Ente;
- Termo de Ciência do Beneficiário;
- Portaria de Aposentadoria;
- Homologação do TCE-SP (arquivo virtual).

O processo físico e junção de documentos são feitos pelo Ente Federativo, não mantendo a ordem descrita acima. Cabe ao responsável pela concessão do benefício checar os documentos recebidos e solicitar ao Ente caso haja pendências.

Todos os documentos do processo selecionado foram devidamente apresentados e estão em conformidade com o Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios.

Fica pendente a apresentação do documento: Homologação do TCE-SP (arquivo virtual).

- **Fluxo:**

Foram analisados os documentos pertinentes a cada etapa do processo de concessão devidamente descritos no mapeamento, seguindo a ordem descrita no Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios.

O fluxo do processo de concessão segue em conformidade com o mapeamento e orientações descritas no Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios.

- **Sistemas:**

O cadastro e registro do beneficiário foi devidamente lançado no sistema próprio do IPMC, sendo encaminhado posteriormente para Folha de Pagamento.

- **TCE-SP**

**PROCESSO DE INFORMAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

A concessão do benefício tem prazo para ser informada ao Tribunal de Contas do Estado, através do sistema SISCAA, até janeiro do próximo exercício, sendo que sua análise somente ocorrerá após a fiscalização pelo referido órgão, o que ocorre normalmente no exercício subsequente ao da concessão.

- **Arquivo:**

Rua Sergipe n. 796 – Tel.: (017) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CGC 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*  
*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

O processo ainda não foi arquivado devido a pendência documental: Homologação do TCE-SP (depende de auditoria do próprio Tribunal - arquivo virtual).

Nova auditoria deverá ser realizada no próximo exercício para comprovar a finalização do processo e seu efetivo arquivamento físico e lógico.

### 2.1.1.1 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Da análise realizada, observou-se que os procedimentos aplicados ao processo de concessão, os fluxos e documentos, estão de acordo com o Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios, seguindo sua ordem, organização e formalização.

### 2.1.2 Processo de Aposentadoria por Invalidez ou Incapacidade

Relação dos processos concedidos quanto a aposentadoria por Invalidez ou Incapacidade:

QNT	NOME	DATA INÍCIO	MATRÍCULA	TIPO APOS.
1	DEVANIR MARLENE GRILLO	17/02/21	821985	Invalidez
2	GENI PEREIRA RAMOS	01/03/21	945366	Invalidez

Amostra selecionada:

- DEVANIR MARLENE GRILLO (MATRÍCULA N° 821985)

O processo acima foi auditado de acordo com o Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios, nos seguintes itens:

- **Documentos:**

Foram analisados os documentos de cada processo:

- Pedido de Licença Saúde emitido pelo Ente;
- Atestado Médico;
- Relatório da Perícia Médica;
- Demonstrativo do histórico de afastamentos;
- Relatório da Perícia Médica com a prorrogação da licença;
- Laudo de Incapacidade;
- Encaminhamento do RH com o pedido de avaliação médico ao IPMC;
- Laudo de Invalidez do Médico Perito do IPMC;
- Requerimento de documentos pessoais do beneficiário;
- Cópia da Cédula de identidade e CPF;
- Cópia do cartão do PIS/PASEP.
- Cópia do 1° ato de nomeação ou admissão no serviço público;



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*  
*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

- Termo de início de exercício;
- Memorando concessório do último adicional por tempo de serviço;
- Certidão de tempo de contribuição total emitido pelo Ente;
- Último holerite;
- Documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos;
- Média das horas extras, se houver;
- Média da produtividade, se houver;
- Média da carga horária se professor;
- Despacho ao Jurídico;
- Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP;
- Parecer Jurídico do IPMC;
- Despacho para o Jurídico do Ente (Parecer do Jurídico do IPMC);
- Despacho do Jurídico do Ente para o Gabinete do Prefeito;
- Deferimento do Prefeito;
- Despacho ao Recursos Humanos do Ente;
- Termo de Ciência do Beneficiário;
- Portaria de Aposentadoria;
- Homologação do TCE-SP (arquivo virtual).

O processo físico e junção de documentos são feitos pelo Ente Federativo, não mantendo a ordem descrita acima. Cabe ao responsável pela concessão do benefício checar os documentos recebidos e solicitar ao Ente caso haja pendências.

A documentação poderá apresentar iniciação diferenciada de acordo com o fato gerador do processo de aposentadoria por invalidez; a pedido ou *ex officio*.

Todos os documentos do processo selecionado foram devidamente apresentados e estão em conformidade com o Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios.

Fica pendente a apresentação do documento: Homologação do TCE-SP (arquivo virtual).

- **Fluxo:**

Foram analisados os documentos pertinentes a cada etapa do processo de concessão devidamente descritos no mapeamento, seguindo a ordem descrita no Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios.

O fluxo do processo de concessão segue em conformidade com o mapeamento e orientações descritas no Manual Procedimentos de Concessão de Benefícios.

- **Sistemas:**

O cadastro e registro do beneficiário foi devidamente lançado no sistema próprio do IPMC, sendo encaminhado posteriormente para a Folha de Pagamento.



## *Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

- **TCE-SP**  
PROCESSO DE INFORMAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR

A concessão do benefício tem prazo para ser informada ao Tribunal de Contas do Estado, através do sistema SISCAA, até janeiro do próximo exercício, sendo que sua análise somente ocorrerá após a fiscalização pelo referido órgão, o que ocorre normalmente no exercício subsequente ao da concessão.

- **Arquivo:**  
O processo ainda não foi arquivado devido as pendências documentais: Homologação do TCE-SP (depende de auditoria do próprio Tribunal - arquivo virtual).

Nova auditoria deverá ser realizada no próximo exercício para comprovar a finalização do processo e seu efetivo arquivamento físico e lógico.

### **2.1.2.1 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO**

Da análise realizada, observou-se que os procedimentos aplicados ao processo de concessão, os fluxos e documentos, estão de acordo com o Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios, seguindo sua ordem, organização e formalização.

### **2.1.3 Processo de Aposentadoria por Idade.**

Relação dos processos concedidos quanto a aposentadoria por Idade:

QNT	NOME	DATA INÍCIO	MATRÍCULA	TIPO APOS.
1	EDVALDO MARINO JACOMO	01/02/21	908916	Idade
2	CELIA BORDENAL PENA	02/02/21	974463	Idade
3	LUZIA REGINA ROQUE POSSEBON	03/02/21	854727	Idade
4	BENEDITA EDNA ORTIZ DAMAS	16/03/21	982300	Idade
5	SOLANGE DA SILVA DE ARAUJO	17/03/21	102245	Idade
6	MARIA OLYMPIA TAVARES CARVALHO BERRANCE	24/03/21	862150	Idade

Amostra selecionada:

- LUZIA REGINA ROQUE POSSEBON (MATRÍCULA N° 854727)

O processo acima foi auditado de acordo com o Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios, nos seguintes itens:

- **Documentos:**

Rua Sergipe n. 796 – Tel.: (017) 3524-4541 – Fax:3523-7583 – CGC 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP





*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*  
*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

Foram analisados os documentos de cada processo:

- Requisição de Emitida pelo Ente Federativo;
- Cópia da Cédula de identidade e CPF;
- Cópia do cartão do PIS/PASEP.
- Cópia do 1º ato de nomeação ou admissão no serviço público;
- Certidão de tempo de contribuição averbado (outros órgãos);
- Memorando concessório do último adicional por tempo de serviço;
- Certidão de tempo de contribuição total emitido pelo Ente;
- Confirmação dos proventos, emitida pelo órgão ou setor competente, inclusive horas extras do período de janeiro de 2000 até novembro de 2019;
- Último holerite;
- Documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos;
- Média das horas extras, se houver;
- Média da produtividade, se houver;
- Média da carga horária se professor;
- Despacho ao Jurídico;
- Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP;
- Parecer Jurídico do IPMC;
- Despacho para o Jurídico do Ente (Parecer do Jurídico do IPMC);
- Despacho do Jurídico do Ente para o Gabinete do Prefeito;
- Deferimento do Prefeito;
- Despacho ao Recursos Humanos do Ente;
- Termo de Ciência do Beneficiário;
- Portaria de Aposentadoria;
- Homologação do TCE-SP (arquivo virtual).

O processo físico e junção de documentos são feitos pelo Ente Federativo, não mantendo a ordem descrita acima. Cabe ao responsável pela concessão do benefício checar os documentos recebidos e solicitar ao Ente caso haja pendências.

Todos os documentos do processo selecionado foram devidamente apresentados e estão em conformidade com o Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios.

Ficaram pendentes a apresentação dos documentos: Homologação do TCE-SP (arquivo virtual).

- **Fluxo:**

Foram analisados os documentos pertinentes a cada etapa do processo de concessão devidamente descritos no mapeamento, seguindo a ordem descrita no Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios.

O fluxo do processo de concessão segue em conformidade com o mapeamento e orientações descritas no Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios.

- **Sistemas:**

Rua Sergipe n. 796 – Tel.: (017) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CGC 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



## *Instituto de Previdência dos Municipípios de Catanduva*

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

O cadastro e registro do beneficiário foi devidamente lançado no sistema próprio do IPMC, sendo encaminhado posteriormente para a Folha de Pagamento.

- **TCE-SP**  
PROCESSO DE INFORMAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR

A concessão do benefício tem prazo para ser informada ao Tribunal de Contas do Estado, através do sistema SISCAS, até janeiro do próximo exercício, sendo que sua análise somente ocorrerá após a fiscalização pelo referido órgão, o que ocorre normalmente no exercício subsequente ao da concessão.

- **Arquivo:**  
O processo ainda não foi arquivado devido a pendências documentais: Homologação do TCE-SP SP (depende de auditoria do próprio Tribunal - arquivo virtual).

Nova auditoria deverá ser realizada no próximo exercício para comprovar a finalização do processo e seu efetivo arquivamento físico e lógico.

### **2.1.3.1 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO**

Da análise realizada, observou-se que os procedimentos aplicados ao processo de concessão, os fluxos e documentos, estão de acordo com o Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios, seguindo sua ordem, organização e formalização.

### **2.1.4 Processo de Aposentadoria Especial**

Relação dos processos concedidos quanto a aposentadoria Especial:

QNT	NOME	DATA INÍCIO	MATRÍCULA	TIPO APOS.
1	CASSIA REGINA CONCA POIANI AMARAL	04/01/21	720526	Especial
2	CELIA MARIA FERRISSE GALBEIRO	04/01/21	716685	Especial
3	DEBORA CRISTINA PEDRO CRUZ	04/01/21	742252	Especial
4	MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO SPADA	04/01/21	713660	Especial
5	ADRIANA APARECIDA NEVES SANTOS	01/02/21	689777	Especial

**Amostra selecionada:**

- MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO SPADA (MATRÍCULA Nº 713660)



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*  
*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

O processo acima foi auditado de acordo com o Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios, nos seguintes itens:

• **Documentos:**

Foram analisados os documentos de cada processo:

- Requisição de Emitida pelo Ente Federativo;
- Cópia da Cédula de identidade e CPF;
- Cópia do cartão do PIS/PASEP.
- Cópia do 1º ato de nomeação ou admissão no serviço público;
- Certidão de tempo de contribuição averbado (outros órgãos);
- Memorando concessório do último adicional por tempo de serviço;
- Certidão de tempo de contribuição total emitido pelo Ente;
- Último holerite;
- Documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos;
- Despacho de solicitação à Secretaria de Educação com informações de carga horária mensal;
- Declaração do período de atuação como docente;
- Relatório de Pagamento Hora/Aula;
- Média das horas extras, se houver;
- Média da produtividade, se houver;
- Média da carga horária se professor;
- Despacho ao Jurídico;
- Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP;
- Parecer Jurídico do IPMC;
- Despacho para o Jurídico do Ente (Parecer do Jurídico do IPMC);
- Despacho do Jurídico do Ente para o Gabinete do Prefeito;
- Deferimento do Prefeito;
- Despacho ao Recursos Humanos do Ente;
- Termo de Ciência do Beneficiário;
- Portaria de Aposentadoria;
- Homologação do TCE-SP (arquivo virtual).

O processo físico e junção de documentos são feitos pelo Ente Federativo, não mantendo a ordem descrita acima. Cabe ao responsável pela concessão do benefício checar os documentos recebidos e solicitar ao Ente caso haja pendências.

Todos os documentos do processo selecionado foram devidamente apresentados e estão em conformidade com o Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios.

Ficaram pendentes a apresentação dos documentos: Homologação do TCE-SP (arquivo virtual).

• **Fluxo:**



## *Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999*

Foram analisados os documentos pertinentes a cada etapa do processo de concessão devidamente descritos no mapeamento, seguindo a ordem descrita no Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios.

O fluxo do processo de concessão segue em conformidade com o mapeamento e orientações descritas no Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios.

- **Sistemas:**

O cadastro e registro do beneficiário foi devidamente lançado no sistema próprio do IPMC, sendo encaminhado posteriormente para a Folha de Pagamento.

- **TCE-SP**

PROCESSO DE INFORMAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR

A concessão do benefício tem prazo para ser informada ao Tribunal de Contas do Estado, através do sistema SISCAA, até janeiro do próximo exercício, sendo que sua análise somente ocorrerá após a fiscalização pelo referido órgão, o que ocorre normalmente no exercício subsequente ao da concessão.

- **Arquivo:**

O processo ainda não foi arquivado devido a pendências documentais: Homologação do TCE-SP SP (depende de auditoria do próprio Tribunal - arquivo virtual).

Nova auditoria deverá ser realizada no próximo exercício para comprovar a finalização do processo e seu efetivo arquivamento físico e lógico.

### **2.1.4.1 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO**

Da análise realizada, observou-se que os procedimentos aplicados ao processo de concessão, os fluxos e documentos, estão de acordo com o Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios, seguindo sua ordem, organização e formalização.

Recomendamos complementarmente que, na solicitação de emissão da Portaria de Aposentadoria, conste de forma clara, que se trata de uma aposentadoria na modalidade "Especial".

### **2.1.5. Processo de Aposentadoria Compulsória**

Não houve processos de Aposentadoria Compulsória no 1º trimestre.

Relação dos processos concedidos quanto a aposentadoria Compulsória:

QNT	NOME	DATA INÍCIO	MATRÍCULA	TIPO APOS.



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*  
*Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999*

Amostra selecionada:

- (MATRÍCULA N.º)

O processo acima foi auditado de acordo com o Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios, nos seguintes itens:

- **Documentos:**

Foram analisados os documentos de cada processo:

- Requisição de Emitida pelo Ente Federativo;
- Cópia da Cédula de identidade e CPF;
- Cópia do cartão do PIS/PASEP.
- Cópia do 1º ato de nomeação ou admissão no serviço público;
- Certidão de tempo de contribuição averbado (outros órgãos);
- Memorando concessório do último adicional por tempo de serviço;
- Certidão de tempo de contribuição total emitido pelo Ente;
- Último holerite;
- Documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos;
- Despacho de solicitação à Secretaria de Educação com informações de carga horária mensal;
- Declaração do período de atuação como docente;
- Relatório de Pagamento Hora/Aula;
- Média das horas extras, se houver;
- Média da produtividade, se houver;
- Média da carga horária se professor;
- Despacho ao Jurídico;
- Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP;
- Parecer Jurídico do IPMC;
- Despacho para o Jurídico do Ente (Parecer do Jurídico do IPMC);
- Despacho do Jurídico do Ente para o Gabinete do Prefeito;
- Deferimento do Prefeito;
- Despacho ao Recursos Humanos do Ente;
- Termo de Ciência do Beneficiário;
- Portaria de Aposentadoria;
- Homologação do TCE-SP (arquivo virtual).

### 2.1.5.1. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

## 2.2 Apuração Geral do Procedimento de Pensão por morte



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*  
*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

Foram identificados no 1º TRIMESTRE de 2021 o encaminhamento de 04 (quatro) processos de concessão de pensão por morte.

Por amostragem, foi selecionado 01 (um) processo de pensão por morte.

Relação dos processos concedidos quanto concessão de pensão:

QTD	NOME DO FALECIDO	PENSIONISTA	DATA DO INÍCIO	MATRÍCULA	TIPO DE PENSÃO
1	ANDREIA CRISTINA DE CAMPOS	CARLOS ROBERTO MARCELINO	10/01/21	7427	Morte Segurado Ativo
2	EDUARDO HENRIQUE PAULINO	LISANE FERNANDA BALERONI PAULINO	11/03/21	110892	Morte Segurado Ativo
3	APARECIDA PIN LUCCI	HERMINIO CARLOS LOPES LUCCI	17/03/21	1219	Morte Aposentado por Idade/Tempo
4	LUIZ ANTONIO BREGUEDO DE SOUZA	LIZIANE PATRICIA CHAGAS	04/03/21	6335	Morte Segurado Ativo

**Amostra selecionada (Pensionista):**

- LISANE FERNANDA BALERONI PAULINO (MATRÍCULA N° 110892)

O processo acima foi auditado de acordo com o Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios, nos seguintes itens:

• **Documentos:**

Foram analisados os documentos de cada processo:

- Requerimento de Pensão;
- Certidão de óbito;
- Certidão de Casamento;
- Cópia da Cédula de identidade e CPF do requerente;
- Despacho de solicitação de documentos do falecido ao RH do Ente;
- Cópia da Cédula de identidade e CPF do falecido;
- Cópia do cartão do PIS/PASEP do falecido;
- Cópia do 1º ato de nomeação ou admissão no serviço público;
- Memorando concessório do último adicional por tempo de serviço;
- Último holerite;
- Documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos;
- Média das horas extras, se houver;
- Média da produtividade, se houver;
- Média da carga horária se professor;
- Despacho ao Jurídico;
- Parecer Jurídico do IPMC;
- Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP;
- Termo de Ciência do Beneficiário;
- Portaria de Pensão;
- Homologação do TCE-SP (arquivo virtual).



## *Instituto de Previdência dos Municipípios de Catanduva*

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

O processo físico e junção de documentos são feitos parcialmente pelo Ente Federativo (morte de servidor em atividade), não mantendo a ordem descrita acima. Cabe ao responsável pela concessão do benefício checar os documentos recebidos e solicitar ao Ente caso haja pendências.

Todos os documentos do processo selecionado foram devidamente apresentados e estão em conformidade com o Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios.

Ficaram pendentes a apresentação dos documentos: Homologação do TCE-SP (arquivo virtual).

- **Fluxo:**

Foram analisados os documentos pertinentes a cada etapa do processo de concessão devidamente descritos no mapeamento, seguindo a ordem descrita no Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios.

O fluxo do processo de concessão segue em conformidade com o mapeamento e orientações descritas no Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios.

- **Sistemas:**

O cadastro e registro do beneficiário foi devidamente lançado no sistema próprio do IPMC, sendo encaminhado posteriormente para a Folha de Pagamento.

- **TCE-SP**

#### PROCESSO DE INFORMAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR

A concessão do benefício tem prazo para ser informada ao Tribunal de Contas do Estado, através do sistema SISCAA, até janeiro do próximo exercício, sendo que sua análise somente ocorrerá após a fiscalização pelo referido órgão, o que ocorre normalmente no exercício subsequente ao da concessão.

- **Arquivo:**

O processo ainda não foi arquivado devido a pendências documentais: Homologação do TCE-SP (depende de auditoria do próprio Tribunal - arquivo virtual).

Nova auditoria deverá ser realizada no próximo exercício para comprovar a finalização do processo e seu efetivo arquivamento físico e lógico.

### **2.2.1.1 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO**

Da análise realizada, observou-se que os procedimentos aplicados ao processo de concessão, os fluxos e documentos, estão de acordo com o Manual de Procedimentos de Concessão de Benefícios, seguindo sua ordem, organização e formalização.

### **2.3 Apuração Geral do Procedimento de Revisão de Aposentadoria ou Pensão**



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*  
*Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999*

Conforme informação e registro da Analista Previdenciária, não houve procedimento de revisão de aposentadoria ou pensão no 1º TRIMESTRE de 2021.

**2.3.1.1 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO**

Não há observações ou recomendações a serem apresentadas.





*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*  
*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

### 3. GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Procedimento aplicado quanto à análise e verificação dos processos por amostragem:

- Análise documental ou virtual, por amostragem, do registro dos valores conforme Portaria de aposentadoria e pensão;
- Análise documental ou virtual, por amostragem, de emissão do holerite a partir da data da efetivação do benefício e
- Análise documental ou virtual, por amostragem, do efetivo pagamento do benefício através do relatório da gestão da folha de pagamento.

#### 3.1 Apuração Geral dos Procedimentos de Gestão da Folha de Pagamento.

Foram identificados para o 1º TRIMESTRE de 2021 o encaminhamento de 31 (trinta e um) processos, sendo:

- **14 (quatorze) processos** de aposentadorias por tempo de contribuição (Art. 40 da Constituição Federal na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05);
- **6 (seis) processos** de aposentadoria por Idade (Art. 40 da Constituição Federal na redação da Emenda Constitucional nº 41/03);
- **2 (dois) processos** de aposentadoria Invalidez ou Incapacidade (Art. 40, parágrafo 1º, inciso I da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 70/12);
- **5 (cinco) processos** de aposentadoria Especial (Art. 40, § 5º da Constituição Federal / Art. 57 c/c Art. 46 da lei 8213/91) e;
- **4 (quatro) processos** de pensão por morte.

Por amostragem, foram selecionados 05 (cinco) processos, sendo um para cada tipo de processo de aposentadoria e pensão:

- 1 (um) processo de aposentadoria por tempo de contribuição;
- 1 (um) processo de aposentadoria por Idade;
- 1 (um) processo por aposentadoria por Invalidez ou por Incapacidade;
- 1 (um) processo de aposentadoria Especial;
- 1 (um) processo de pensão por morte.

#### 3.1.1 Processo de Análise e Verificação



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*  
*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

Relação dos processos concedidos quanto a aposentadoria e pensão selecionados correspondem a:

QTD	NOME	DATA INÍCIO	MATRÍCULA	TIPO DE APÓS. PENSÃO
1	EMILIANA TEIXERENSE	01/02/2021	632740	TEMPO
2	DEVANIR MARLENE GRILLO	17/02/2021	821985	INVALIDEZ
3	LUZIA REGINA ROQUE POSSEBON	03/02/2021	854727	IDADE
4	MARCIA CRSITINA FIGUEIREDO SPADA	04/01/2021	713660	ESPECIAL
5	LISANE FERNADA BALERONI PAULINO	11/03/2021	110892	MORTE SEGURADO VIVO

Os processos acima selecionados foram auditados de acordo com diretrizes e estão em conformidade com os critérios de análise.

### **3.1.1.1 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO**

Da análise realizada, observou-se que os procedimentos aplicados ao processo de pagamento e gestão da folha, os fluxos e documentos, estão de acordo com o Manual de Procedimentos da Gestão da Folha de Pagamentos, seguindo sua ordem, organização e formalização.  
Não há observações ou recomendações a serem apresentadas.



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*  
*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

#### 4. INVESTIMENTOS

Procedimento aplicado quanto à análise e verificação dos processos de Investimentos:

- Análise documental do processo de elaboração, aprovação e revisão da Política de Investimentos;
- Análise documental do processo de Credenciamento das Instituições Financeiras;
- Análise documental do processo de autorização de aplicação e resgate.

##### 4.1 Apuração Geral do Processo de Elaboração, Aprovação e Revisão da Política de Investimentos.

Conforme informações, documentos e registros apresentados pelo Responsável Técnico, houve revisão da Política de Investimentos para o 1º TRIMESTRE de 2021, através da resolução n° 313 de 25 de fevereiro de 2021.

A revisão se deu pelo seguinte motivo: O comitê de investimentos do Instituto aprovou investimentos em fundos do Exterior no 1º trimestre 2021, enquadrados no artigo 9º da resolução 3922 do BACEN. Foi aprovado na Política de investimentos em dezembro 2020 o limite superior de 4% sendo que o limite máximo de investimentos da resolução 3922 nesse tipo de segmento era de 10%. Com isso, no início de 2021 o comitê de investimentos analisou ótimas oportunidades de investimentos nesse segmento e posteriormente foram aprovados aportes que ultrapassaram o limite superior vigente de 4%. Assim, o comitê revisou a política de investimentos e aprovou o aumento do limite superior do artigo 9º, saindo de 4% para 10%.

##### 4.1.1.1 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Para a política de investimentos, a recomendação é que a aprovação dos limites superiores seja igual aos limites máximos da resolução 3922 do BACEN e suas alterações posteriores. Caso necessário uma nova revisão, que seja feito pelo comitê de investimento.

##### 4.2 Apuração Geral do Processo de Credenciamento das Instituições Financeiras.

Conforme informações, documentos e registros apresentados pelo(a) Responsável Técnico, não houve o Credenciamento de nenhuma Instituição Financeira interessada.

Quanto ao processo de atualização do Credenciamento, em conformidade com a Portaria MPS n° 519/2011 e Resolução CMN n° 3.922/2010 e alteração, segundo informações, documentos e registros apresentados pelo Responsável Técnico, não houve atualizações nos processos de Credenciamento das Instituições Financeiras que estão contempladas na Carteira de Investimentos do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva para o 1º TRIMESTRE de 2021.



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*  
*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

#### **4.2.1.1 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO**

Conforme verificado, os credenciamentos e recredenciamentos estão em conformidade com a portaria MPS n° 519/2011 e Resolução CMN n° 3.922/2010, por tanto, não há recomendação a ser feita.

#### **4.3 Apuração Geral do Processo de Autorização de Aplicação e Resgate.**

Foram identificados para o 1º TRIMESTRE de 2021 a emissão de 183 (cento e oitenta e três) autorizações de aplicação e resgate, sendo:

- 114 (cento e quatorze) autorizações de resgates;
- 063 (sessenta e três) autorizações de aplicação

Por amostragem, foram selecionados 01 (um) autorização de aplicação e resgate – APR por operação, sendo:

##### **4.3.1 Autorização de Resgates**

Segue amostragem:



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*  
*Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999*

TOTAL DE RESGATE				
Nº	Instituição	Data	Tipo	Valor
001/2021	BTG PACTUAL INFRA-B FI INFRA RENDA FIXA - Amortização	29/01/2021	Resgate	R\$ 204.999,99
002/2021	BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	21/01/2021	Resgate	R\$ 5.125.392,26
008/2021	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	28/01/2021	Resgate	R\$ 122.688,07
009/2021	ITAÚ SOBERANO FIC RENDA FIXA SIMPLES	28/01/2021	Resgate	R\$ 28.300,00
010/2021	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	29/01/2021	Resgate	R\$ 10.176.646,63
012/2021	ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR (pagamento de juros)	05/02/2021	Resgate	R\$ 5.866,16
013/2021	BB TÍTULOS PÚBLICOS VII FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO - Amortização	17/02/2021	Resgate	R\$ 2.445,11
014/2021	BB TÍTULOS PÚBLICOS X FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO - Amortização	17/02/2021	Resgate	R\$ 26.715,34
015/2021	CAIXA BRASIL 2024 VI TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA - Amortização	18/02/2021	Resgate	R\$ 38.112,05
016/2021	CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	22/02/2021	Resgate	R\$ 10.966.784,41
022/2021	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	26/02/2021	Resgate	R\$ 5.203.874,23
023/2021	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	26/02/2021	Resgate	R\$ 1.386.812,40
024/2021	ITAÚ SOBERANO FIC RENDA FIXA SIMPLES	26/02/2021	Resgate	R\$ 144.910,00
025/2021	BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	23/02/2021	Resgate	R\$ 10.000.000,00
027/2021	VECTOR QUELUZ LAJES CORPORATIVAS FII - VLJS11	11/03/2021	Resgate	R\$ 76.438,70
028/2021	BTG PACTUAL INFRA-B FI INFRA RENDA FIXA - Amortização	18/03/2021	Resgate	R\$ 7.500,01
032/2021	BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	18/03/2021	Resgate	R\$ 8.125.833,37
033/2021	BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	19/03/2021	Resgate	R\$ 8.000.000,00
016/2021	CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	22/02/2021	Resgate	R\$ 10.966.784,41
022/2021	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	26/02/2021	Resgate	R\$ 5.203.874,23
023/2021	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	26/02/2021	Resgate	R\$ 1.386.812,40
024/2021	ITAÚ SOBERANO FIC RENDA FIXA SIMPLES	26/02/2021	Resgate	R\$ 144.910,00
025/2021	BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	23/02/2021	Resgate	R\$ 10.000.000,00
037/2021	CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	24/03/2021	Resgate	R\$ 120.000,00
039/2021	ITAÚ SOBERANO FIC RENDA FIXA SIMPLES	29/03/2021	Resgate	R\$ 259.757,42
040/2021	VECTOR QUELUZ LAJES CORPORATIVAS FII - VLJS11 - Amortização	30/03/2021	Resgate	R\$ 36.690,58
042/2021	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	31/03/2021	Resgate	R\$ 6.673.729,54
043/2021	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	31/03/2021	Resgate	R\$ 441.130,20

Amostra selecionada:

- APR 015/2021 - CAIXA BRASIL 2024 VI TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA

CNPJ: 22.791.074/0001-26)

Cupom semestral de juros fundo Caixa TP 2024. Valor recebido e aplicado em conta de curto prazo até decisão futura de realocação do comitê de investimentos – Valor R\$ 38.112,05.

O processo acima foi auditado de acordo com o Manual de Procedimentos de Investimentos, nos seguintes itens:

• **Documentos:**

Foram analisados os documentos:

- extrato da aplicação
- extrato de conta corrente



## *Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999*

Todos os documentos do processo selecionado foram devidamente apresentados e estão em conformidade com o Manual de Procedimentos de Investimentos.

- **Fluxo:**  
Foram analisados os documentos pertinentes a cada etapa do processo de investimentos devidamente descritos no mapeamento, seguindo a ordem também descrita no Manual de Procedimentos de Investimentos.  
O fluxo do processo de investimentos segue em conformidade com o mapeamento e orientações descritas no Manual de Procedimentos de Investimentos.
- **Sistemas:**  
O cadastro e registro da movimentação foi devidamente lançado nos sistemas da Consultoria de Investimentos (Crédito e Mercado), AUDESP (Tribunal de Contas do Estado) e DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Resgates dos Recursos (Secretaria de Previdência) pelo departamento de Investimentos.
- **TCE-SP**  
A movimentação promovida no período será devidamente analisada em auditoria a ser realizada no próximo exercício.
- **Arquivo:**  
Todos os documentos correspondentes ao processo de resgate foram devidamente assinados e arquivados.

### **4.3.1.1 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO**

Da análise realizada, observou-se que os procedimentos aplicados ao processo de investimentos, os fluxos e documentos, estão de acordo com o Manual de Procedimentos de Investimentos, seguindo sua ordem, organização e formalização.

Recomendamos que cada movimentação de Resgate seja registrada individualmente em um APR.

Obs.: Conforme conversa com o responsável pelo preenchimento das APR's (Tesoureiro Tiago Muniz dos Santos), no 1º trimestre de 2021, o método de preenchimento das APR's das contas correntes, foi feito de modo resumido, tendo em vista que em alguns casos das movimentações de aplicações e resgates no período citado, eram registradas e descritas em apenas uma APR. Com isso, o número de APR's foi menor do que o número constatada na plataforma da consultoria.

### **4.3.2 Autorização de Aplicação**

Segue amostragem:



*Instituto de Previdência dos Municipípios de Catanduva*  
*Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999*

TOTAL DE APLICAÇÕES				
Nº	Instituição	Data	Tipo	Valor
003/2021	GENIAL MS US GROWTH INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC. AÇÕES	22/01/2021	Aplicação	R\$ 2.000.000,00
004/2021	SANTANDER GLOBAL EQUITIES DÓLAR MASTER INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC MULTIMERCADO	22/01/2021	Aplicação	R\$ 2.000.000,00
005/2021	BB NORDEA GLOBAL CLIMATE AND ENVIRONMENT INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI AÇÕES	22/01/2021	Aplicação	R\$ 7.972.414,32
006/2021	ITAÚ SOBERANO FIC RENDA FIXA SIMPLES	25/01/2021	Aplicação	R\$ 65.000,00
007/2021	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	27/01/2021	Aplicação	R\$ 191.346,51
011/2021	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	29/01/2021	Aplicação	R\$ 8.109.693,94
017/2021	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	22/02/2021	Aplicação	R\$ 1.346.632,34
018/2021	CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA LP	22/02/2021	Aplicação	R\$ 11.048.911,48
019/2021	BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	23/02/2021	Aplicação	R\$ 10.000.000,00
020/2021	ITAÚ SOBERANO FIC RENDA FIXA SIMPLES	24/02/2021	Aplicação	R\$ 216.500,00
021/2021	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	26/02/2021	Aplicação	R\$ 5.602.566,63
026/2021	ITAÚ SOBERANO FIC RENDA FIXA SIMPLES	10/03/2021	Aplicação	R\$ 100.400,00
029/2021	WESTERN ASSET US INDEX 500 FI MULTIMERCADO	18/03/2021	Aplicação	R\$ 1.200.000,00
030/2021	CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA LP	19/03/2021	Aplicação	R\$ 6.575.000,00
031/2021	BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	19/03/2021	Aplicação	R\$ 5.800.000,00
034/2021	BB NORDEA GLOBAL CLIMATE AND ENVIRONMENT INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI AÇÕES	22/03/2021	Aplicação	R\$ 1.500.000,00
035/2021	GENIAL MS US GROWTH INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC AÇÕES	22/03/2021	Aplicação	R\$ 1.500.000,00
036/2021	BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	23/03/2021	Aplicação	R\$ 775.000,00
038/2021	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	26/03/2021	Aplicação	R\$ 399.063,10
041/2021	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	30/03/2021	Aplicação	R\$ 5.931.557,58

Amostra selecionada:

- APR 03/2021 - GENIAL MS US GROWTH INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC AÇÕES  
CNPJ 37.331.365/0001-09

Aporte em fundo Inv. exterior conforme decisão do comitê. estratégia para 2021 com objetivo de alcance da meta atuarial. exposição fundos do exterior com rentabilidade acima da meta atuarial nas janelas de 12 e 24 meses. Fundo não tem taxa de performance o que exceder Ibovespa (benchmark) e baixa taxa de administração.

Valor - R\$ 2.000.000,00

O processo acima foi auditado de acordo com o Manual de Procedimentos de Investimentos, nos seguintes itens:

• **Documentos:**

Foram analisados os documentos:

- Ata da Reunião do Comitê de Investimentos em 20/01/2021
- Extrato da conta corrente
- Extrato da conta investimento

Todos os documentos do processo selecionado foram devidamente apresentados e estão em conformidade com o Manual de Procedimentos de Investimentos.

• **Fluxo:**



## *Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

Foram analisados os documentos pertinentes a cada etapa do processo de investimentos devidamente descritos no mapeamento, seguindo a ordem também descrita no Manual de Procedimentos de Investimentos.

O fluxo do processo de investimentos segue em conformidade com o mapeamento e orientações descritas no Manual Procedimentos de Investimentos.

- **Sistemas:**

O cadastro e registro da movimentação foi devidamente lançado nos sistemas da Consultoria de Investimentos (Crédito e Mercado), AUDESP (Tribunal de Contas do Estado) e DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Resgates dos Recursos (Secretaria de Previdência) pelo Responsável Técnico.

- **TCE-SP**

A movimentação promovida no período será devidamente analisada em auditoria a ser realizada no próximo exercício.

- **Arquivo:**

Todos os documentos correspondentes ao processo de aplicação foram devidamente assinados e arquivados.

### **4.3.2.1 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO**

Da análise realizada, observou-se que os procedimentos aplicados ao processo de investimentos, os fluxos e documentos, estão de acordo com o Manual de Procedimentos de Investimentos, seguindo sua ordem, organização e formalização.

Recomendamos que cada movimentação de Aplicação seja registrada individualmente em um APR.





## *Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999*

### 5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O procedimento aplicado quanto à análise e verificação do compromisso do IPMC com a segurança das informações sob sua guarda e a formalização das normas para segurança observando:

- Verificação dos procedimentos de contingência e backup das informações; e
- Verificação de acessos as estações, sites e programas utilizados.

#### 5.1 Apuração Geral dos Procedimentos de contingência e backup dos Sistemas

O IPMC não conta com um local específico para guarda e proteção do computador central(servidor) e as estações de trabalho não possuem logins e senhas de acesso para cada usuário, sendo 05 PC's e 05 Notebooks. Atualmente o IPMC conta com 10 (dez) servidores efetivos e, por amostragem, foram selecionadas 02 (duas) estações de trabalho para análise, sendo uma do usuário Alessandro Furquim de Andrade (Auxiliar Administrativo) e a outra, da usuária Meylene Aparecida Luzia Couto (Analista Previdenciária).

Ambos possuem logins e senhas de acesso aos sistemas utilizados pelo IPMC, havendo um controle de acesso próprio devidamente implantado no IPMC.

Quanto ao procedimento de backup, estes ocorrem de duas formas: (I) um servidor exclusivo para o sistema IPMC (principal programa utilizado pelo IPMC e (II) HD externo exclusivo para cada usuário de cada sistema.

Não identificamos erros ou falhas nos procedimentos de backup utilizados pelo IPMC.

##### 5.1.1.1 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Da análise realizada, observou-se que os procedimentos aplicados ao processo de elaboração, aprovação e disseminação da PSI estão de acordo com o Manual de Procedimentos de Tecnologia da Informação, seguindo sua ordem, organização e formalização.

Recomendamos que o IPMC venha elaborar, aprovar e disseminar uma Política de Segurança da Informação – PSI, dentro dos moldes normativos e de preferência, seguindo as instruções do ISO 27.701.

A promoção de sua disseminação é de grande importância, portanto, recomendamos sua disponibilização no site do IPMC bem como sua divulgação via e-mail, cobrando Termo de Ciência de todos os interessados.

Recomendamos também que o computador central(servidor), fique em uma sala fechada, não sendo permitido a entrada de pessoas não autorizadas e que cada usuário tenha Login e senhas de acesso em suas estações de trabalho.

Outra recomendação é para que um terceiro procedimento de backup em nuvem, de uso exclusivo e acesso restrito aos usuários de cada sistema, seja utilizado pelo IPMC.

### 6. CONCLUSÃO GERAL



## *Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

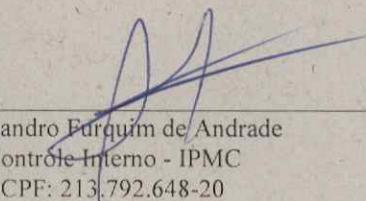
*Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999*

Analisadas as evidências disponibilizadas pelas áreas submetidas em auditoria, as informações publicadas no site do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, os dados e documentos coletados durante o período, as informações obtidas por meio do diálogo mantido com cada departamento do IPMC durante a auditoria realizada, este Controle Interno opina pela regularidade das atividades auditadas no período analisado.

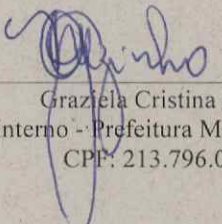
Aproveitamos para recomendar a instituição de um Plano de Ação ou Planejamento Estratégico a ser elaborado e executado por todos os envolvidos no IPMC, o que será motivo de auditorias futuras.

Recomendamos complementarmente atenção quanto as sugestões dispostas neste relatório, sendo passíveis de irregularidades na próxima emissão do relatório de Controle Interno.

Catanduva/SP, 19 de abril de 2021.

  
Alessandro Furquim de Andrade  
Controle Interno - IPMC  
CPF: 213.792.648-20

O Relatório foi submetido para análise do Controle Interno da Prefeitura Municipal, no qual constatou REGULARIDADES.

  
Graziela Cristina Nezinho  
Controle Interno - Prefeitura Municipal de Catanduva  
CPF: 213.796.048-69